



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 355, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre dados do Censo Agropecuário 2017.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento nº 355, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda informações, mediante planilhas eletrônicas no formato “Excel”, sobre dados do Censo Agropecuário 2017, quais sejam:

1. Número e área dos estabelecimentos agropecuários;
2. Número e área por estabelecimentos familiares e não familiares: Total, UF e Município;
3. Participação dos estabelecimentos familiares e não familiares na produção total de soja, milho, arroz, feijão, mandioca, horticultura, leite, banana, laranja, maçã; efetivos bovino, suíno e caprino;
4. Receitas obtidas pela agricultura familiar e não familiar;
5. Pessoal ocupado por agricultura familiar e não familiar.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas no tema das políticas territoriais e de desenvolvimento rural do país.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal

O Requerimento nº 355, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Destarte, encaminhamos o voto pela **aprovação** deste requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator